



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	EngªCivil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Na qualidade de Coordenadora, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2017, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Souza , Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz , Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva . Justificaram ausência os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho , Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo , Eng. Produção/Mec./Seg. do Trabalho Fábio Moraes Borges .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Apreciação da Súmula nº 08 , de 11.09.2017, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Fala da satisfação pela realização do 19º CONEST – Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 20 a 22 de setembro de 2017, no Auditório do SEBRAE, tendo o sentimento de missão cumprida e a surpresa pela comprovação de que 80% (oitenta) por cento do público se deu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

		Eng^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz	<p>com participantes de outros Estados. Na ocasião, faz um agradecimento especial a Conselheira Kátia Lemos Diniz, pelo apoio na realização do referido evento.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que para atendimento do que foi estabelecido no Plano de Trabalho da Comissão de Meio Ambiente deste Conselho para 2018, será realizada no dia 29 de novembro de 2017 (quarta-feira), no Auditório do SENGE/PB, no horário das 08:00 às 14:00 horas, as seguintes palestras:</p> <p>1 - Atribuição dos Engenheiros Ambientais e seus principais erros na sua interpretação - Palestrante: Eng. Ambiental Juan Ébano Soares Alencar;</p> <p>2 - Controle Ambiental na Indústria da Construção Civil - Palestrante: Ronilson José da Paz .</p>
4.0	Expedientes	Eng^aCivil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R.Estrela	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta:</p> <p>5.1-1075082/2017; Interessado:Antônio Robenilton Trajano de Sousa;Assunto:Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela,que na ocasião comunica que o referido processo será posto em diligência, em face de dúvidas em relação a análise dos egressos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

dos cursos EaD com certificados emitidos pela UCAM. Foi solicitado a CEEST/CREA-RJ esclarecimentos sobre os Cursos EAD com certificados emitidos pela referidas instituição. A reunião da CEEST/CREA RJ acontecerá na data de 25 de outubro de 2017 e que foi solicitado para a pauta os esclarecimentos sobre o assunto, pelos coordenadores das CEEST /CEST dos CREAs das regionais que fazem parte da CCEEST, incluindo o CREA-PB.

5.2- 1075714/2017; Interessado: **Diego Oliveira de Albuquerque**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, que na ocasião comunica que o referido processo será posto em diligência, em face de dúvidas em relação a análise dos egressos dos cursos EaD com certificados emitidos pela UCAM. Foi solicitado a CEEST/CREA-RJ esclarecimentos sobre os Cursos EAD com certificados emitidos pela referidas instituição. A reunião da CEEST/CREA RJ acontecerá na data de 25 de outubro de 2017 e que foi solicitado para a pauta os esclarecimentos sobre o assunto, pelos coordenadores das CEEST /CEST dos CREAs das regionais que fazem parte da CCEEST, incluindo o CREA-PB.

5.3- 1074847/2017; Interessado: **Euclides José Pinto de Menezes**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico Euclides José Pinto de Menezes, solicita deste Conselho a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FESP, no período de 08/06/84 a 20/11/84, com carga horária total de 436 horas, e;considerando que o interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Mecânica na Universidade Federal da Paraíba em 06/08/1980 e registrou-se (inicialmente) neste Conselho 16/09/1980; considerando que concluiu a Pós graduação na Fundação de Ensino Superior de Pernambuco – FESP em novembro de 1984, tendo certificado registrado na FUNDACENTRO PE sob o nº 6292 na Folha 98 Livro nº 2 na data de 10.04.1985; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, incluindo o Certificado de Conclusão DO Curso (original e cópia do certificado/diploma) devidamente registrado expedido pela Fundação Jorge Duprat – FUNDACENTRO –PE de acordo com a Lei 3.214/78. Assim sendo, apresenta deliberação no sentido de: 1 - Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico EUCLIDES JOSÉ PINTO DE MENEZES; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.4- 1046001/2015; Interessado: **Construtora e Serviços de Limpeza C. R. C.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração N° 300019144/2015 – Sem Defesa e Sem Regularização – PEDIDO DE VISTAS; Relatora do Pedido de Vistas: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Patos/PB, conforme Art. 4º do Decreto Municipal 046 de 16 de junho de 2011, e;<u>considerando</u> que durante a reunião nº 09 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, o Conselheiro Relator Júlio Saraíva Torres Filho, emitiu parecer acerca do assunto, especificando que o item 18.2 da NR-18 refere-se a obrigatoriedade de comunicar a SRTE acerca de: 1- Endereço correto da obra; 2 - Endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; 3 - Tipo de obra; 4 - Datas previstas do início e conclusão da obra; 5 - Número máximo previsto de trabalhadores na obra. Que a emissão de ART de “proteções coletivas”, conforme decreto, trata-se de apenas um tópico previsto no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), sendo alínea “b” do item 18.3.4; <u>considerando</u> que projetos das instalações elétricas no desenvolvimento das atividades de construção não compete a CEST, e que não há no processo informações acerca da quantidade de trabalhadores da empresa interessada na referida obra do auto de infração nº 300019144/2015. Assim sendo, concluiu seu parecer pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, uma vez que o decreto</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>em questão não obriga a obrigatoriedade na elaboração do PCMT, salvo se no estabelecimento houver uma quantidade de trabalhadores igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, o qual não consta essa informação nos autos do processo; <u>considerando</u> que durante a referida reunião a Coordenadora da CEST solicitou vistas ao referido processo;<u>considerando</u> que a Coordenadora apresentou parecer de vistas, enfatizando a infração de que trata o auto, qual seja: Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;<u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa tornando-se revel;<u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise; <u>considerando</u> que de acordo com a NR 18, LEI 6.514/77, PORTARIA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT N° 296 DE 16.12.2011, D.O.U: 19.12.2011, nos termos do Item 18.3.2 da NR 18:”O PCMAT deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho” ainda, Item 18.3.4. “Documentos que integram o PCMAT: Alíneas b) e c): alínea b) projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra e alínea c) especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas”(grifo nosso); <u>considerando</u> que de acordo com a NR 18 e alíneas “b” e “c” do subitem 18.3.4 acima especificados;<u>considerando</u> que não se pode dissociar na elaboração o PROJETO DAS “PROTEÇÕES COLETIVAS”;<u>considerando</u> que estes projetos são itens obrigatórios na elaboração do PCMAT;<u>considerando</u> que a elaboração dos projetos das proteções coletivas é parte integrante do PCMAT e assim</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

sendo, a Coordenadora Maria Aparecida Rodrigues Estrela apresenta parecer de vistas pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73, o qual foi submetido à apreciação e votação da CEST e que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.5- 1068183/2017; Interessado: **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;** Assunto: **Ofício 178/SBJP/2017 – Consulta sobre Designação de Responsável Técnico pela NR-10;** Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela,**que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre consulta formulada pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO), por meio do Ofício 178/SBJP/2017, sobre designação de responsável técnico pela NR-10, nos seguintes termos: *“quanto a possibilidade de designação de Engenheiro Eletrônico que faz parte do nosso quadro de empregados, com registro no Crea-PB, como profissional legalmente habilitado (conforme descrito no item 10.8 da NR-10) 82101504-5, como responsável técnico pela área elétrica do Aeroporto de João Pessoa, ficando todos os empregados orgânicos e terceirizados que realizam manobras no sistema elétrico de AT e BT sob sua responsabilidade técnica”*(grifo nosso). *“Da mesma forma, consultamos se podemos designar Eletrotécnicos, com registro no Crea -PB, que também fazem parte do nosso quadro orgânico, em conjunto com o empregado acima mencionado, para*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

		<p><i>abertura da PT -Permissões de Trabalho para trabalhos com eletricidade, de acordo com o que estabelece a referida NR-10.”, e; considerando a análise do assunto por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, através da Decisão N° 246/2017 – CEEE; considerando que a Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em seu item 10.1.1 in verbis: “...estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.”- No item 10.1.2 “Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.”; considerando que cabe ao Sistema Confea/Crea conceder as atribuições profissionais dos egressos de cursos técnicos dos diversos campos de atuação, modalidades e níveis de formação ou graduação profissional, reconhecidos pelo sistema oficial de ensino (MEC), nos termos dos Arts. 6º e 7º da Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando que, no caso em tela, conforme informação da própria INFRAERO, as responsabilidades envolvem instalações elétricas de AT e BT,</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

		atividades da engenharia elétrica no campo específico da eletrotécnica, as quais extrapolam o campo de atuação do Engenheiro Eletrônico (art. 9º da Res. 218/73), bem como do Engenheiro de Segurança do Trabalho (Res. 359/91); <u>considerando</u> que, no caso de abertura das Permissões de Trabalho (PT), trata-se de documento ou formulário com objetivo de controlar o acesso do colaborador em áreas de risco elevado por um período pré-determinado, porém com o objetivo de avaliar, registrar e permitir para o trabalho em área de exposição a possíveis riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; <u>considerando</u> que para a sua correta aplicação faz-se necessário a Análise Preliminar de Risco (APR), devendo-se ser completamente preenchida antes do início da atividade, portanto deverá ser preenchida por profissional devidamente habilitado e autorizado, nos termos do item 10.8.2 da NR-10 “É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.” e item 10.8.4 “São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa” e assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de: 1 – Acompanhar o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, através da Decisão N° 246/2017 – CEEE, visto que NÃO há a possibilidade de designação de Engenheiro Eletrônico para responsabilizar-se pelas instalações elétricas de AT e BT do Aeroporto de João Pessoa, tendo em vista que essas atividades extrapolam as suas atribuições profissionais. - Resposta ao quesito. As Permissões de Trabalho (PT) só poderão
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p> <p>ser abertas por profissional legalmente habilitado, qualificado e capacitado e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa, em ambos os casos com registro no competente conselho de classe; 2 – Comunicar a requerente a resposta da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6-1073435/2017; Interessada:Ana Tércia Muniz de Lima; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Kátia Lemos Diniz, que na ocasião dá conhecimento aos presentes a Engenheira Ambiental ANA TÉRCIA MUNIZ DE LIMA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos, no período 08/08/2015 a 01/04/2017, com carga horária de 600 horas, e;<u>considerando</u> que a interessada possui formação em Engenharia Ambiental, onde obteve sua colação 28/07/2015, possuindo seu registro no CREA N° 1614591806, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que a interessada iniciou o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na instituição de ensino Faculdades Integradas de Patos - FIP, localizada na cidade de Patos-PB; <u>considerando</u> que a referida Instituição é Credenciada pela portaria ministerial 3.676 de 19/12/2002, publicada no diário oficial da União 23/12/2002; <u>considerando</u> que o período do Curso foi de 08/08/2015 a 01/04/2017 com carga horária total de 600; <u>considerando</u> que o diploma foi</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

emitido em 21/07/2017 e que a interessada apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar; considerando que a requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental ANA TÉRCIA MUNIZ DE LIMA. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.7-1069809/2017; Interessado: **Antônio Aldeir Mangueira Filho**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Kátia Lemos Diniz**, que na ocasião dá conhecimento aos presentesque o Engenheiro de Produção **ANTÔNIO ALDEIR MANGUEIRA FILHO**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos, no período de 11/04/2015 a 18/12/2016, com carga horária de 600 horas, e;considerando que o interessado possui formação em Engenharia de Produção, onde obteve sua colação 05/08/2011, possuindo seu registro no CREA RNP Nº 061015225-4, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado iniciou o Curso de Especialização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>engenharia de Segurança do Trabalho, na instituição de ensino Faculdades Integradas de Patos - FIP, localizada na cidade de Patos-PB; considerando que a Instituição é Credenciada pela portaria ministerial 3.676 de 19/12/2002, publicada no diário oficial da União 23/12/2002; considerando que o período do Curso foi de 11/04/2015 a 18/12/2016 com carga horária total de 600; considerando que o diploma foi emitido em 28/07/2017 e que o interessado apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar; considerando que a requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro de Produção ANTÔNIO ALDEIR MANGUEIRA FILHO. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8-1074653/2017; Interessado: Augusto César Souto dos Santos; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Kátia Lemos Diniz, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental AUGUSTO CÉSAR SOUTO DOS SANTOS, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

pela Faculdades Anglo-American, no período 17/04/2010 a 19/11/2011, com carga horária de 612 horas, e;considerando que o interessado possui formação em Engenharia Sanitarista e Ambiental, onde obteve sua colação 16/01/2010, possuindo seu registro no CREA N° 160815269-3, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado iniciou o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Instituição de Ensino Faculdades Anglo-American, localizada na cidade de Campina Grande-PB; considerando que a Instituição é Credenciada pela portaria MEC 194 de 28-03-1988, publicada no diário oficial da União 30-03-1988 Seção 1; considerando que o período do Curso foi de 17/04/2010 a 19/11/2011 com carga horária total de 612; considerando que o diploma foi emitido em 28/07/2017 e que o interessado apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar; considerando que o requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental AUGUSTO CÉSAR SOUTO DOS SANTOS. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Relator: Maurício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

	Timótheo de Souza	<p>5.9- 1044989/2015; Interessado:PreservPericia Técnica Ambiental e Segurança do Trabalho Eireli - ME; Assunto:Defesa do Auto de Infração N°300019558/2015 – Com Defesa e Com Regularização (<u>PEDIDO DE VISTAS</u>); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, infringindo o disposto no Art. 59 da Lei N° 5.194/66, e;<u>considerando</u> que durante a reunião nº 03 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, o Conselheiro Relator Júlio Saraíva Torres Filho, emitiu parecer acerca do assunto, especificando que, a lavratura do auto de infração, se deu em 20 de outubro de 2015, através da fiscalização deste conselho ter evidenciado o fato por meio de uma NOTA FISCAL de nº 1000517, emitida em 02 de outubro de 2015 pela empresa interessada para o TOMADOR CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER SUL, tratando-se de prestação de serviços especializados para REALIZAÇÃO DE ASO (ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS) NO MÊS DE SETEMBRO; <u>considerando</u> que, em que pese uma empresa voltada para prestação de serviços especializados de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, constata-se que a Nota Fiscal que se encontra no processo e que foi a evidência para impetrar o auto de infração, refere-se exclusivamente a serviços neste caso específico, voltado a MEDICINA DO TRABALHO E NÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO, uma vez que tratou-se de realização de ASO neste caso específico. Assim sendo, concluiu seu</p>
--	--------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e solicitar que este CONSELHO encaminhe um ofício a empresa interessada apresentando prazo para regularizar o REGISTRO DA EMPRESA NESTE CONSELHO. Considerando que durante a referida reunião o Conselheiro Maurício Timótheo de Souza solicitou vistas ao referido processo; considerando que o Conselheiro Maurício Timótheo de Souza apresentou parecer de vistas, enfatizando a infração de que trata o auto, qual seja: Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, além de considerar que: No dia 19/11/2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS” e que recebeu o Auto de Infração por AR em 19/11/2015; Que no dia 23/11/2015 a interessada apresentou defesa do Auto de Infração, no seguinte teor: “....solicitar a neutralização/eliminação em virtude da empresa atender a todas as solicitações.”, mas entretanto, sem justificar a falta constatada, especificada no Auto de Infração; Que no dia a 23/11/2015 a PREVSEG PERICIA TECNICA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME entrou com a SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA, tendo sido concretizado no dia 15/03/2016; Que a interessada fez um parcelamento da Multa Auto de Infração em 08/04/2016; Que das dez parcelas do parcelamento a Interessa pagou apenas a primeira, Parcela 1/10 em 07/04/2016, no valor de R\$ 195,94, restando nove parcelas, iniciando em 30/04/2016 e terminando em 30/12/2016; Que no dia 17 de abril de 2017, o Conselheiro Julio Saraiva Torres



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

		<p>Filho (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho) apresentou um Parecer na Comissão de Engenharia de Segurança do Crea/PB pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, baseando seu Parecer na seguinte consideração: “constatou que a NOTA FISCAL QUE ENCONTRA-SE NO PROCESSO E QUE FOI A EVIDÊNCIA PARA IMPETRAR O AUTO DE INFRAÇÃO, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SERVIÇOS NESTE CASO ESPECÍFICO, VOLTADO A MEDICINA DO TRABALHO E NÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO, UMA VEZ QUE TRATOU-SE DE REALIZAÇÃO DE ASO NESTE CASO ESPECÍFICO”. Considerando que a interessada emboçou uma tentativa de Eliminar o Auto de Infração, quando fez o Registro da Empresa no Crea/PB, parcelando na oportunidade em dez a Multa apontada no Auto de Infração, entretanto só honrou a primeira parcela no dia 07/04/2016, deixando de pagar pelas outras nove parcelas; <u>considerando</u> que no dia 17 de abril de 2017, o Conselheiro Julio Saraiva Torres Filho (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho) apresentou um Parecer na Comissão de Engenharia de Segurança do Crea/PB pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, baseando sua argumentação em um objeto distinto do que apresenta o Auto de Infração, que trata da FALTA DE REGISTRO DA INTERESSADA no Crea/PB e não do trata a Nota Fiscal nº 100517, constante do Processo. Que o Parecer apresentado na Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho sobre a matéria, refere-se a outro embasamento, e não aquele que trata o Auto de Infração. Assim sendo, Conselheiro Maurício</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

Timótheo de Souza apresentou parecer de vistas DIVERSO DAQUELE APRESENTADO NA COMISSÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2017, DISCORDANDO DO MESMO, RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, COM A MULTA NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, o qual foi submetido à apreciação e votação da CEST que:**APROVOU POR UNANIMIDADE O PARECER DO RELATOR**, qual seja, aprovação do Parecer do Conselheiro Júlio Saraiva Torres Filho, pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

5.10 -1055467/2016; Interessado:**Construtora JHA Ltda - ME**; Assunto:**Auto de Infração Nº300024512/2016 - Sem Defesa e Com Regularização**; Relator: **Maurício Timótheo de Souza**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes trata o referido processo sobre Auto de Infração de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à atividade desenvolvida, qual seja, ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 02 (dois) pavimentos e área de 182,00 m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;considerando que no dia 25 de agosto de 2016 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

identificado, referente a falta de comprovação da “ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM 02 PAVIMENTOS E ÁREA DE 182,00 m².”; considerando que a interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 30/08/2016; considerando que o Auto de Infração estabeleceu que a interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; considerando que no dia 30/08/2016 foi registrada a ART PB20160092417 (PCMAT), com data de Início de 10/09/2016 e Previsão de término em 10/09/2016; considerando que a interessada não apresentou defesa; considerando que a Gerência de Fiscalização apresentou seu Parecer no dia 24 de maio de 2017, informando que a interessada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa tornando -se revel, e assim sendo, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.11- 1054485/2016; Interessado:**RCON Construções e Empreendimentos Eireli ME;** Assunto:**Auto de Infração N°300024218/2016 - Sem Defesa e Com**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

		<p>Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à atividade desenvolvida, qual seja, ART referente ao PCMAT para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 471,02 m²; e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que no dia 27/07/2016 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “APRESENTAR ART REFERENTE AO PCMAT PARA ATENDER A CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 471,02 m²”; <u>considerando</u> que a interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 12/12/2016; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que no dia 31/01/2017 foi registrada a ART PB20170113203 (PCMAT); <u>considerando</u> que a Empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa escrita para análise; <u>considerando</u> que a interessada eliminou o fato gerador no dia 31/01/2017, quando foi registrada a ART PB20170113203 (PCMAT), após 42 (quarenta e dois) dias, assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Encaminhar o presente processo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.12- 1043986/2015; Interessado:**Severino Gomes da Silva Filho;** Assunto:**Auto de Infração Nº300018976/2015 - Sem Defesa e Com Regularização;** Relator: **Maurício Timótheo de Souza**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração por exercício ilegal de pessoa física, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao projeto estrutural e do PCMAT da construção de edificação com 03 (três) pavimentos e área de 350,20 m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE OU DEFESA AO CREA/PB; considerando que o interessado recebeu o Auto de Infração no dia 05/10/2015, dispondo de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 15/10/2015; considerando que o interessado eliminou o fato gerador no dia 07/10/2015 quando foi registrada a ART PB20150045456 (PCMAT); considerando que o interessado apresentou Defesa sobre o Auto de Infração no dia 15/10/2015, e assim sendo, apresenta parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p> <p>favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13-1063411/2017; Interessado:Singular Construtora e Administradora Ltda; Assunto:Auto de Infração Nº500001163/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>5.14-1062609/2017; Interessado:Gamileiro Construções Ltda - EPP; Assunto: Auto de Infração Nº 500001151/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator:Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>5.15-1058952/2016; Interessado: Santos & Tavares Construtora e Incorporadora Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº 300025043/2016 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator:Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>Relator: Eng. de Produção 5.16-1071545/2017; Interessado: Pedro Valentim Dantas Júnior; Assunto:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	Fábio Moraes Borges	<p>Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Fábio Moraes Borges, que tendo em vista a ausência justificada do Relator, a Coordenadora da CEST faz leitura do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico PEDRO VALENTIM DANTAS JÚNIOR, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa, no período de 30/05/2011 a 24/10/2012, com carga horária de 610 horas, e;<u>considerando</u> que o interessado possui formação em Engenharia Mecânica, onde obteve sua colação 31/03/2004, possuindo seu registro no CREA N° 160244483-8, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o interessado iniciou o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Instituição de Ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, localizada na cidade de João Pessoa-PB; <u>considerando</u> que o período do Curso foi de 30/05/2011 a 24/10/2012, com carga horária de 610 horas; <u>considerando</u> que o diploma foi emitido em 01/06/2017 e que o interessado apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar; <u>considerando</u> que o requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional o Engenheiro Mecânico PEDRO VALENTIM DANTAS JÚNIOR. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara</p>
--	----------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17-1071464/2017; Interessado: Jorge Luis Ribeiro; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator:Fábio Moraes Borges, que tendo em vista a ausência justificada do Relator, a Coordenadora da CEST faz leitura do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil JORGE LUIS RIBEIRO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA, no período de Outubro de 2014 a abril de 2016, com carga horária de 610 horas, e;<u>considerando</u> que o interessado possui formação em Engenharia Civil, onde obteve sua colação de grau em 18/08/1995, possuindo seu registro no CREA N° 160660491-0, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o interessado iniciou o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Instituição de Ensino IESP - Instituto de Educação Superior da Paraíba, localizada na cidade de João Pessoa-PB; <u>considerando</u> que o período do Curso foi de Outubro de 2014 a abril de 2016, com carga horária de 610 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar; <u>considerando</u> que o requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, e assim sendo,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional o Engenheiro Civil JORGE LUIS RIBEIRO. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.18-1071837/2017; Interessada: **Sabrina da Silva Carneiro;** Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação;** Relator: **Fábio Moraes Borges**, que tendo em vista a ausência justificada do Relator, a Coordenadora da CEST faz leitura do parecer, dando conhecimento aos presentes que a Engenheira de Alimento SABRINA DA SILVA CARNEIRO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período de 13/10/2015 a 12/01/2017, e; considerando que a interessada possui formação em Engenharia de Alimento, onde obteve sua colação de grau em 08/09/2014, possuindo seu registro no CREA N° 161486854-9, estando regular com sua anuidade; considerando que a interessada iniciou o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na Instituição de Ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, localizada na cidade de João Pessoa-PB; considerando que o período do Curso foi de 13/10/2015 a 12/01/2017, cumprindo a carga horária do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>curso após o término de seu curso de Graduação; <u>considerando</u> que o diploma foi emitido em 25/04/2017 e que a interessada apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar; <u>considerando</u> que a requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira de Alimento SABRINA DA SILVA CARNEIRO. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo</p> <p>5.19-1068396/2017; Interessada: Katherine da Silva Sousa; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator:Carlos Cabral de Araújo, que tendo em vista a ausência justificada do Relator, a Coordenadora da CEST faz leitura do parecer, dando conhecimento aos presentes que a Engenheira Ambiental KATHERINE DA SILVA SOUSA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, no período de 11/04/2015 a 04/03/2017, com carga horária de 600 horas, e;<u>considerando</u> que a interessada possui formação em Engenharia Ambiental, onde obteve sua</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

colação 09/04/2015, possuindo seu registro no CREA N° 161485599-4, estando regular com sua anuidade;considerando que a interessada iniciou o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na Instituição de Ensino FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, localizada na cidade de Patos-PB;considerando que o período do Curso foi de 11/04/2015 a 04/03/2017, com carga horária de 600 horas;considerando que a interessada apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma, e Histórico Escolar;considerando que a requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental KATHERINE DA SILVA SOUSA. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.20-1075631/2017; Interessado: **Luciano Alberto Lins Filho;** Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação;** Relator:**Carlos Cabral de Araújo,** sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Relator.

5.21-1075004/2017; Interessada: **Manoella Maria Saraiva Cavalcante;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

		<p>Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator:Carlos Cabral de Araújo, que tendo em vista a ausência justificada do Relator, a Coordenadora da CEST faz leitura do parecer, dando conhecimento aos presentes que a Engenheira Eletricista MANOELLA MARIA SARAIVA CAVALCANTE, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPE, no período de 13/10/2015 a 12/01/2017, com carga horária de 610 horas, e;<u>considerando</u> que a interessada possui formação em Engenharia Elétrica, onde obteve sua colação 27/02/2015, possuindo seu registro no CREA N° 161431699-6, estando regular com sua anuidade;<u>considerando</u> que a interessada iniciou o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na Instituição de Ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPE, localizada na cidade de João Pessoa-PB;<u>considerando</u> que o período do Curso foi de 13/10/2015 a 12/01/2017, com carga horária de 610 horas;<u>considerando</u> que a interessada apresentou: Requerimento de Solicitação de Anotação de Curso, Diploma (emitido em 15/10/2017) e Histórico Escolar;<u>considerando</u> que a requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Eletricista MANOELLA MARIA SARAIVA CAVALCANTE. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva</p> <p>Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22-1063644/2017; Interessado: Instituição de Educação Particular Brasileiro Eireli - ME; Assunto: Cadastro de Instituição de Ensino; Relator:José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de cadastramento de Instituição de Ensino do INSTITUTO DE EDUCACAO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI - ME na cidade de Campina Grande PB nesta regional, e;<u>considerando</u> que o pedido de cadastramento da Instituição em questão foi requerido com base no disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016 do Confea e Resolução nº 149/16 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA;<u>considerando</u> que se encontra anexado aos autos devidamente preenchido o Formulário A, que trata a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA;<u>considerando</u> a análise da Assessoria Técnica (ATEC), da Assessoria Jurídica e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB);<u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional CEAP deste Conselho, realizou visita “in loco” a instituição requerente, com o intuito de averiguar as instalações da Instituição, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Cadastramento do</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Instituto de Educação Particular Brasileiro Eireli– ME, junto a este Conselho. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme legislação vigente.Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23-1063646/2017; Interessado: Instituição de Educação Particular Brasileiro Eireli - ME; Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; Relator:José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Particular Brasileiro Eireli – ME, e;<u>considerando</u> quanto ao pedido de Cadastramento do Curso foi verificado que a mesma atende as determinações do FORMULÁRIO B Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016 do Confea estando devidamente preenchido com as informações necessárias para o cadastramento do curso;<u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, realizou visita in-loco com os seus membros, com o intuito de verificar as instalações da Instituição requerente;<u>considerando</u> que o referido Curso possui carga horária de 1320 h, o que atende à carga horária mínima exigida de 1200h;<u>considerando</u> que o Título de Técnico em Segurança do Trabalho está inserido na Tabela de Títulos do CONFEA sob o código 423 -01 -00, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea;<u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 18 de outubro de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:15 horas

			Profissional deste Conselho, após realização de diligência, deliberou pelo deferimento da solicitação conforme Deliberação Nº 10/2017 – CEAP, datada de 04 de setembro de 2017, e assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI ME – IEPB, devendo ser conferido aos egressos do curso as atribuições fixadas no artigo 4º, combinado com o 5º do Decreto 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, desde que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme legislação vigente. . Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
6.0	Encerramento	Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Engª Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora

Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
CoordenadoraAdjunta

Membros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 18 de outubro de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Souza
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Eng. Produção/Mec./Seg. do Trabalho Fábio Moraes Borges